



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## DECRETO N° 2.223, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre medida sanitária de caráter excepcional para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 47.973 de 03 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica 03/2022 de 31 de maio de 2022 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica considerado obrigatório, no Município de Comendador Levy Gasparian, o uso de máscara de proteção individual, seja ela descartável ou reutilizável:

I – Nos casos em que os indivíduos possuam sintomas gripais, sugestivos de COVID-19 e outras doenças transmitidas por aerossóis ou gotículas, em ambientes abertos ou fechados, até que cessem os sintomas.

II – Para os pacientes imunossuprimidos (pessoas com neoplasias, pessoas portadoras de HIV, transplantados) e outros com sistema imune fragilizado, em ambientes abertos ou fechados, devendo estes manterem o calendário vacinal atualizado.

**Art. 2º** Nas unidades de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, CAPS e entre outros), além de todos os profissionais de saúde, devem manter o uso obrigatório de máscara facial, enquanto permanecerem nesses estabelecimentos, os visitantes, pacientes e acompanhantes.



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

**Art. 3º** Devem ser utilizadas máscaras de proteção facial em todos os ambientes fechados, sejam públicos ou privados, tais como repartições públicas, transportes coletivo, bancos, mercados, academias, lojas e etc.

**Art. 4º** Fica obrigatório aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como em órgãos públicos municipais e demais localidades, a disponibilização de álcool gel ou líquido 70% para o uso geral, ficando de responsabilidade de cada setor público ou privado a sua aquisição e distribuição.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Mannarino**  
**Prefeito**